



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 385

Constitui Comissão de Auditoria, designa membros e expedite instruções acerca da auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, mediante votação paralela, de que cuida a Resolução TSE n.º 22.714, de 28.02.2008.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso XVI, do Código Eleitoral e, ainda, o art. 21, incisos VIII e XXX, de seu Regimento Interno, bem como o disposto no art. 33, inciso II, da Resolução TSE n.º 22.714/08 e, ainda, conforme o Processo Administrativo n.º 127/08-SGP,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir a COMISSÃO DE AUDITORIA da urna eletrônica para o pleito de 2008, ficando designados o Juiz WLADIMIR ABREU DA SILVA; MARCELO NASCIMENTO FRANÇA, representando a Secretaria de Tecnologia da Informação, LUCIANA CAVALCANTI DA FONSECA, representando a Secretaria Judiciária, TATIANA LOPES RODRIGUES BRITTO, representando a Corregedoria Regional Eleitoral, e RITA TENUTA e ANDRESSA ABEL DA SILVA, ambas representando a Secretaria de Gestão de Pessoas, para, sem prejuízo de suas atribuições e sob a presidência do primeiro, organizar na circunscrição eleitoral deste Estado o processo de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, mediante votação paralela.

§ 1.º Fica também designado o Dr. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO, Juiz de Direito, para exercer a função de membro substituto do Presidente da COMISSÃO a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2.º Por economia e praticidade, delega-se ao Presidente deste Tribunal a atribuição de, por meio de portaria, fazer as designações necessárias em face de novas e eventuais alterações, que deverá ser referendada pelo Pleno.





Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 385

Art. 2.º Serão sorteadas duas urnas eletrônicas, entre as 9 e 12 horas do dia anterior às eleições, no primeiro e segundo turnos, se houver, na forma descrita nos arts. 39, 40 e 41 da Resolução TSE n.º 22.714/08.

Art. 3.º O local de realização da auditoria será oportunamente designado pela Presidência deste Tribunal, devendo ocorrer no mesmo dia e horário da votação oficial.

Art. 4.º São atribuições da Comissão de Auditoria:

I – comunicar ao Presidente deste Tribunal a instalação dos trabalhos da Comissão, bem como as deliberações tomadas nas reuniões;

II – planejar e definir a organização, a condução e o cronograma dos trabalhos;

III – providenciar, mediante prévia solicitação ao Presidente deste Tribunal, os locais para suas reuniões e guarda das urnas eletrônicas;

IV – determinar a publicação, no Diário da Justiça do Estado e num jornal de grande circulação, dos editais de convocação dos partidos políticos/coligações, das organizações não-governamentais e do público em geral, para a realização da votação paralela, bem como a forma e o prazo para credenciamento daqueles que quiserem acompanhar os trabalhos;

V – notificar o representante indicado pelo Ministério Público Eleitoral para, querendo, participar das reuniões pertinentes à votação paralela;

VI – designar e coordenar a equipe de apoio, a ser integrada por dez servidores deste Tribunal;

VII – definir e convocar terceiros para preencherem as cédulas, na hipótese de partidos políticos/coligações não as entregarem na cerimônia do sorteio das urnas;

IX – receber as cédulas preenchidas e acondicioná-las na urna convencional;

X – comunicar, por meio de seu Presidente, ao juiz da Zona Eleitoral a que pertence a seção sorteada, para que este providencie o recolhimento e transporte da urna eletrônica ao local indicado por esta Comissão, observando-se os termos do art. 42 da Resolução TSE n.º 22.714/08;

XI – solicitar ao Presidente deste Tribunal providências junto à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal para que esta indique agente responsável pela guarda das urnas sorteadas;





Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 385

XII – requisitar à Secretaria do Tribunal mobiliário, relação de eleitores inscritos nas seções eleitorais sorteadas, equipamentos de filmagem e todo o material necessário aos trabalhos da Comissão;

XIII – requisitar ao Presidente deste Tribunal os meios de transporte dos membros da Comissão, bem como a remessa das urnas eletrônicas sorteadas, de forma rápida e segura, ao local indicado pela Comissão;

XIV – exercer o poder de polícia, por meio de seu Presidente, em todos os locais onde serão realizados os trabalhos da Comissão, e

XV – elaborar o relatório dos trabalhos e encaminhá-lo ao Presidente deste Tribunal.

Art. 5.º O partido político ou coligação, no prazo três dias da publicação desta resolução, poderá impugnar a designação de membro da Comissão de Auditoria, em petição dirigida ao Presidente deste Tribunal devidamente fundamentada.

§ 1.º Recebida a impugnação, será ela processada nos próprios autos de Processo Administrativo que criou a Comissão, sob n.º 127/08-SGP, cabendo ao Presidente deste Tribunal a decisão no prazo de quarenta e oito horas a contar do protocolo da impugnação, sendo a decisão publicada na Secretaria deste Tribunal.

§ 2.º Da decisão referida no parágrafo anterior caberá recurso para o Pleno, no prazo de vinte e quatro horas da publicação, o qual será colocado em mesa para julgamento, preferencialmente na primeira e no máximo na segunda sessão ordinária que se realizar depois de protocolizado o recurso, independentemente de pauta.

§ 3.º Julgada procedente a impugnação, será designado novo membro, em substituição, na mesma oportunidade, sendo o prazo e a forma para impugnar a nova designação idênticos ao descrito no *caput* deste artigo.

§ 4.º Publicado o acórdão em sessão, dele não caberá recurso.

Art. 6.º Os trabalhos da Comissão observarão, nos casos não previstos nesta resolução, as regras contidas na Resolução TSE n.º 22.714/08.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 15 de julho de 2008.



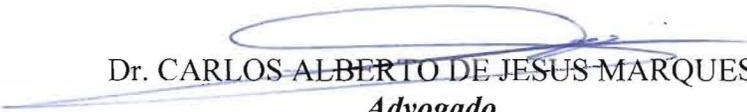


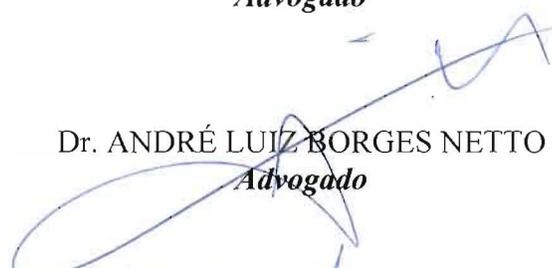
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

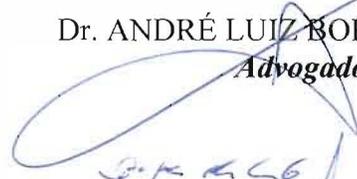
RESOLUÇÃO N.º 385


Des. OSWALDO RODRIGUES DE MELO
Presidente

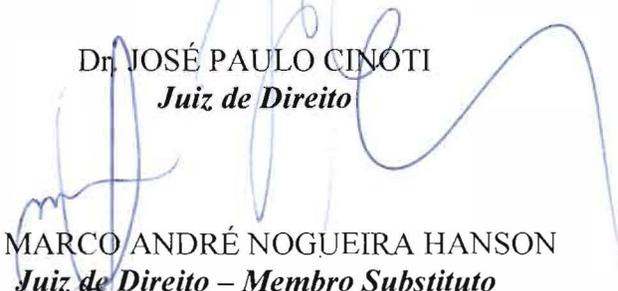

Des. ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

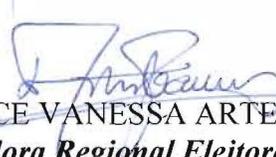

~~Dr. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES~~
Advogado


Dr. ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO
Advogado


Dr. DALTON IGOR KITA CONRADO
Juiz Federal


Dr. JOSÉ PAULO CINOTI
Juiz de Direito


Dr. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON
Juiz de Direito – Membro Substituto


Dr.^a DANILCE VANESSA ARTE ORTIZ CAMY
Procuradora Regional Eleitoral Substituta

